

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

*** Revogada pela Resolução nº 146, de 23/12/2010, a partir de 30/12/2010.**

Dispõe sobre os procedimentos referentes à disponibilização de informações necessárias à emissão da autorização prevista no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para possibilitar o registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial dos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, incisos IV e XII do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade do disciplinamento dos requisitos necessários para a emissão da autorização prevista no artigo 135 da Lei Federal nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no art. 107 da Lei Federal nº 9.503/1997, de atendimento às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO os artigos 63 e 64 da Lei Estadual nº 13.094/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Convênio Nº 01/SEINFRA/DERT/DETRAN/ARCE/2002, de 01 de outubro de 2002, que distribui atribuições na área do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução Arce nº 55, de 03/11/2005, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para o Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Anexo V da Resolução Arce nº 49, de 27/01/2005, que dispõe sobre a consolidação e remessa das informações contábeis dos permissionários associados a cooperativas;

RESOLVE,

Art. 1º. Para fins da emissão da autorização a que se refere o artigo 135 da Lei nº 9.503/1997, a Arce enviará ao DERT, mensalmente, através do Sistema de Gestão dos Transportes – SIGET/DERT, ou outro sistema informatizado que venha a substituí-lo, informações acerca da regularidade e/ou irregularidade das empresas permissionárias e dos permissionários de vagas associados a cooperativas, em relação às normas legais, regulamentares e pactuadas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

Art. 2º. Incumbirá à Gerência Administrativa Financeira – GAF a inclusão, no SIGET, das informações referentes ao repasse previsto no art. 64, da Lei nº 13.094/2001, e à Coordenadoria Econômica Tarifária – CET a inclusão dos dados referentes ao Plano de Contas previsto na Resolução Arce nº 55/2005 e às informações contábeis previstas no Anexo V da Resolução Arce nº 49/2005, cabendo-lhes atualizar os referidos dados ao menos uma vez por mês, a cada dia 10 (dez).

Art. 3º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2007.

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro Diretor da ARCE

LÚCIO CORREIA LIMA

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 19/01/2007.